



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

mercado nacional e internacional, e que representa o valor máximo que a Instituição pode perder em função de oscilação dos preços dos seus ativos. O cálculo do VaR para o intervalo de um dia é feito utilizando modelo não paramétrico, as volatilidades históricas são calculadas através do modelo EWMA e o nível de confiança considerado é de 95%. Isso permite à instituição ter subsídios para tomada de decisões estratégica de forma ágil e com alto grau de confiança.

O VaR do Banco, em 31.12.2008, foi da ordem de R\$9.574, o que representa 0,24% do valor marcado a mercado (MtM) total da carteira, esse valor relativamente baixo se justifica pelo fato de 52,47% do valor de mercado da carteira estar indexado à Selic. Dessa forma, o Banco da Amazônia mantém uma posição conservadora em termos de exposição, mas adequada à sua atual estrutura nas áreas de negócios e controles.

d) Gerenciamento de Risco de Liquidez

A gestão do Risco de Liquidez visa identificar e controlar ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - "descasamentos" entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

No Banco da Amazônia, a gestão do Risco de Liquidez é realizada através de diversas rotinas de controle, principalmente no que diz respeito ao limites técnicos (Índices de Disponibilidade), com monitoramento e avaliação permanente do fluxo de caixa da instituição pelas exposições assumidas.

O Banco, em 31/12/2008, mantém uma posição bastante confortável com a manutenção de um colchão de liquidez bastante significativo alocado em títulos públicos de alta liquidez. A inadimplência baixa no crédito geral contribui para que o risco de descasamento seja mínimo, demonstrando que a instituição não apresentará problema de liquidez, se mantido a linha de atuação do Banco com foco no fortalecimento do crédito alinhado ao controle de risco de crédito adequado.

28. Análise de Sensibilidade

Os limites de exposição ao risco de mercado são propostos pelos comitês específicos, avaliados pela área de Gestão de Riscos de Mercado e Liquidez, observando os limites estabelecidos pela administração, conforme as características das operações.

A análise de sensibilidade, em cumprimento à instrução CVM nº 475, de 17 de dezembro de 2008, foi aplicada na *Carteira Trading*, uma vez que representa as exposições que poderão ter impacto sobre o resultado do Banco. Entretanto, a exposição apresentada nessa carteira mostrou-se bastante irrelevante, visto que 95% dos papéis que compõem a mesma estarem indexados a SELIC.

As operações de crédito que compõem a carteira Banking são financiadas, na grande maioria, por recursos próprios, depósitos à vista e/ou poupança e por repasses da União, os quais não estão sujeitos a eventuais oscilações de taxa de juros e nem de moedas. As aplicações em moeda estrangeira (dólar), representadas especialmente por adiantamentos sobre contratos de câmbio (ACC), são lastreadas por captações no mercado externo em bases idênticas.

O Banco tem como política não negociar as operações de sua carteira de crédito, mantendo-as até o vencimento.

29. Adoção inicial da lei nº 11.638/07

O Banco da Amazônia S.A. está adotando, pela primeira vez, a Lei nº 11.638/07 e Medida Provisória nº 449/08 em suas Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2008. Destacamos que a adoção inicial da referida Lei, não apresentou impactos relevantes nas demonstrações financeiras do Banco da Amazônia S.A., considerando que as principais alterações introduzidas pela Lei nº 11.638/07 que

afetam as operações do Banco, já vinham sendo adotadas por função das normas contábeis já existentes emanadas do Banco Central do Brasil. Destacamos, a seguir as práticas contábeis modificadas pela nova lei:

- Reserva de reavaliação: O Banco Central do Brasil, em 29 de maio de 2008, publicou a Resolução do Conselho Monetário (CMN) nº 3.565, a qual estabelece os procedimentos relativos ao registro contábil de reavaliação de imóveis de uso próprio. O Banco possui registrado, como Reserva de Reavaliação, o montante de R\$38.509 referente às reavaliações ocorridas em 2004 nos bens imóveis de sua propriedade. A baixa dessa reserva se dará pelas alienações e depreciações desses bens, atendendo assim, o que preceitua o art. 2º da Resolução acima citada.
- Reserva de capital: O CMN, por meio da Resolução nº 3.605, de 29 de agosto de 2008, estabeleceu as normas quanto aos itens que devem ser classificados como Reserva de Capital, assim como alterou o tratamento de incentivos fiscais. Considerando que o art. 2º da citada Resolução estabelece o prazo de até 2010 para destinação dessa Reserva, o Banco adotará as providências necessárias para cumprimento do normativo, uma vez que tem registrado o montante de R\$16.688, correspondente a Reserva Especial da Lei nº 8.200/98.
- Ativo imobilizado e diferido: A Resolução CMN nº 3.617, de 30 de setembro de 2008, estabelece os critérios para registro no ativo imobilizado e diferido, devendo ser registrados no imobilizado os direitos que tenham por objetivo bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à entidades os benefícios, riscos e controle desses bens. Entretanto, os órgãos reguladores ainda não se manifestaram sobre a extinção do grupo do Diferido, definido pela MP nº 449. O Banco não reclassificou o saldo existente no grupamento Diferido para o grupo do Intangível, amparado no art. 37 da referida MP, que altera o art. 299 da Lei 6.404/76.
- Redução do valor recuperável dos ativos: O CMN, por meio da Resolução nº 3.566, de 29 de maio de 2008 e a CVM, através da Deliberação nº 527, de 01 de novembro de 2008, tornaram obrigatória a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 01, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Foram revisados os bens registrados no Permanente e não foi identificado nenhum que necessitasse de ajuste ao seu valor de realização.
- Ativo intangível: O Banco Central do Brasil, por meio da Carta-Circular nº 3.357/08, normatizou o assunto, tendo a CVM tornado obrigatório o atendimento das orientações contidas no Pronunciamento Técnico CPC 04. No Banco não ocorreram movimentações enquadradas como ativo intangível.
- Avaliação de coligadas: O Banco não possui empresas coligadas razão pela qual não será exigida a aplicabilidade das normas baixadas pelo CMN, por meio da Resolução nº 3.619, de 30 de setembro de 2008.
- Incorporação, fusão e cisão: não se aplicam no Banco as exigências da Resolução CMN nº 3.620, de 30 de setembro de 2008.
- Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) - em substituição a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) a Deliberação CVM nº 547/08 e a Resolução CMN nº 3.604, de 29 de agosto de 2008, normatizaram o Pronunciamento Técnico CPC 03, tornando obrigatória a elaboração desse demonstrativo, o que fez parte das demonstrações financeiras elaboradas pelo Banco.
- Instrumentos financeiros: em atendimento as regulamentações da CVM e CMN através da Deliberação nº 566, de 17 de dezembro de 2008 e Resoluções nº 3.533 e 3.534, respectivamente, o Banco vem adotando, em relação aos títulos e valores

Ministério
da Fazenda



mobiliários, as regras definidas na Circular do Banco Central nº 3.068/01, conforme nota explicativa nº 6.

- Partes relacionadas: a Deliberação CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008, tornou obrigatória as regras contidas no Pronunciamento Técnico CPC 05. As partes com quem o Banco mantém relacionamento, enquadradas no normativo acima referido, encontram-se especificadas na nota explicativa nº 21.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARECER CA Nº 2009/001

De acordo com o disposto no art. 142, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 30 de outubro de 2001, o Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A., em reunião ordinária realizada nesta data, examinou as Demonstrações Financeiras do Banco, referentes ao segundo semestre e exercício de 2008, e, com base no parecer dos Auditores Independentes, manifesta-se favorável à sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária de acionistas da Sociedade.

São Luis (MA), 30 de janeiro de 2009.

CONSELHO FISCAL PARECER CF Nº 2009/001

Ref. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 2008

O Conselho Fiscal do Banco da Amazônia S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutária, examinou o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas da Instituição relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008. Com base no Parecer da Auditoria Independente Ernest & Young Auditores Independentes, de 30 de janeiro de 2009, e nos exames efetuados, o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o desempenho da Administração e a posição patrimonial e financeira da Instituição, em 31 de dezembro de 2008, exceto com relação aos assuntos mencionados nos parágrafos 3 e 4 do citado Parecer da Auditoria Independente.

São Luiz (MA), 30 de janeiro de 2009.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.

Acionistas, Conselheiros e Diretores do

Banco da Amazônia S.A.

1. Examinamos o balanço patrimonial do Banco da Amazônia S.A. (Banco), levantado em 31 de dezembro de 2008, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Exceto pelos assuntos mencionados nos parágrafos 3 e 4, nosso exame foi conduzido de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreendeu: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos do Banco; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração do Banco, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.